



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 311ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 388/2016	
Referência	Processo nº 1054297/2016	
Interessado	LEOMAR B DE SOUZA - ME	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1054297/2016, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 311ª, apreciando o processo nº 1054297/2016, em que Firma denominada LEOMAR B DE SOUZA - ME, estabelecida na Rua Adolfo Maia, 911, Luzia Maia, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.490.223/0001-54, solicita o seu Registro Definitivo Junto a este Conselho, indicando como Responsável Técnico o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento ao Crea-PB, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa, o Sr. Leomar Bento de Souza, formalizando a solicitação; b) Cópias dos Requerimento de Empresário (Inscrição), devidamente registrado na JUCEP, em 28/11/2014 e do Requerimento de Empresário (Alteração), devidamente registrado na JUCEP, em 04/02/2015; c) Cópia do CNPJ(MF); d) Comprovante de vínculo empregatício firmado através de Contrato de Prestação de Serviço, com 04(quatro) horas por dia (cópia em anexo); e) Declaração de endereço do profissional, na jurisdição do Crea -PB; f) Declaração fornecida pelo profissional, em atendimento ao Art. 4º do Ato nº 2 deste CREA/PB; g) Cópia da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) - Pessoa Física, do Crea - RN; h) ART nº PB20160085670, do Responsável Técnico, o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0, elaborada para o registro de cargo/função, e; **considerando** a firma de leigo denominada LEOMAR B DE SOUZA – ME solicitou registro neste Regional, apresentando como RT o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0; **considerando** que o profissional indicado como RT possui atribuições consignadas no Decreto Federal Nº 90.922/85, Arts. 3º e 4º (exceto o § 2º do Art. 4º), no âmbito das telecomunicações e com horário de trabalho de 07:00 às 11:00h; **considerando** que dentre os objetivos sociais da firma, destacam-se: Objeto Social: “Aluguel de palco, coberturas e outras os objetivos sociais da firma, destacam-se: “serviços de comunicação multimídia SCM; instalação e manutenção elétrica; ... provedores de acesso às redes de comunicações e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos” (conf. requerimento de empresário (alteração), de 04/02/2015 anexo ao presente processo), os quais estão parcialmente coerentes com as atribuições do profissional; **considerando** que as atividades coerentes com as atribuições do profissional são serviços de comunicação multimídia (SCM); provedores de acesso às redes de comunicações e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; **considerando** que o profissional indicado o como RT declarou endereço fixo na Rua Sebastião Monteiro, 526, Monte



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Castelo, Patos - PB; **considerando** que o profissional já responde como RT pelas empresas H. G. CUNHA - ME, Crea-PB nº 000343394-3, com horário de trabalho de 15:00 às 19:00h; J. M. B. VALDEVINO TELECOMUNICAÇÕES ME, esta última junto ao Crea - RN, registrada sob o nº 200000205 - 5, sem informação de horário de atendimento; **considerando** que o profissional não é proprietário das firmas acima citadas; **considerando** que está disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; **considerando** que a carga horária total pretendida pelo profissional para atender as empresas no âmbito do Regional totaliza 8:00h/dia; **considerando** que em função da tripla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional, o processo deverá ser analisado nos termos constantes do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89, do Confea; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho disciplinou a matéria, inclusive com o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa”; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que não possuiu obras/serviços em EXECUÇÃO pela empresa H. G. CUNHA – ME nos últimos seis meses; **considerando** que não há qualquer informação sobre horário de trabalho e obras/serviços na empresa J. M. B. VALDEVINO TELECOMUNICAÇÕES ME; **considerando** que nas condições apresentadas, entendemos que não há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT executar atividades profissionais nas três firmas; **considerando** que o relatório da ATEC, sobre o registro da firma neste Regional, recomenda o indeferimento do pleito do requerente; **considerando** que os arts. 59 e 61 da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, dispõe acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Crea; **considerando** que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980 dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; **considerando** que o processo foi instruído de acordo com o disposto no Art. 8º da Res. 336/89, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma LEOMAR B DE SOUZA - ME, estabelecida na Rua Adolfo Maia, 911, Luzia Maia, Catolé do Rocha - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 21.490.223/0001-54, tendo como responsável o Técnico em Telecomunicações EMÍLIO ANTÔNIO DE ARAÚJO FILHO, RNP nº 211338129-0. Para a efetivação do registro, a firma deverá apresentar um profissional responsável técnico, da área de telecomunicações, que compatibilize tempo e área de atuação para o seu atendimento, nos termos da legislação em vigor. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Valladão Ferreira, Antônio dos Santos D’ália e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de outubro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)